



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 15 /2017

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Ouro Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Ouro Branco.

Art. 2º- Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado. Quando da necessidade de uso do espaço público, excetos eventos como: festas de casamentos e aniversários.

Art. 3º- Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos comerciais que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei, ainda que seus proprietários não sejam organizadores de eventos públicos, cujos estabelecimentos estejam situados até 500 (quinhentos) metros do circuito do evento.

I- Fica permitido o fornecimento em recipientes de vidro ou não descartáveis para os estabelecimentos com denominação em alvará, estabelecidos neste município (restaurantes, churrascarias e pizzarias), desde que se limite a utilização nas dependências internas do respectivos estabelecimentos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º- Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 1º- Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa no valor de 4 UFOB (Unidade Fiscal de Ouro Branco).

§ 2º- Em caso de segunda reincidência o infrator terá a sua licença de funcionamento (Alvará) cassada.

Art. 5º- A administração municipal determinará o órgão competente para acompanhar e fiscalizar a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em eventos públicos promovidos por ente público ou privado.

Art. 6º- Além das penalidades previstas no Art. 4º, § 1º e 2º, o infrator poderá, também, responder judicialmente por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 7º- O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 10 de março de 2017.

Vereador Charles Gomes



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência constante entre jovens, onde normalmente os objetos de agressão são os recipientes confeccionados de vidro. Sabedores que as embalagens de vidro, nessas circunstâncias, não são a causa, mas possíveis instrumentos usados para a agressão. Ao proibirmos o fornecimento de bebidas em recipiente de vidro em ambientes públicos, iremos diminuir a ocorrência de ações violentas entre jovens. Para muitas pessoas a diversão tem sido substituída pelo medo e a insegurança. Considerando o elevado índice de violência nesses ambientes abertos, onde os frequentadores acabam utilizando garrafas e copos de vidros como instrumentos para a agressão, com consequências muitas vezes graves, propomos a proibição do fornecimento de bebidas ou outros produtos em recipientes de vidro nos ambientes públicos. Ademais, vale destacar que a substituição dos recipientes de vidro reduzirá os episódios envolvendo o uso dessas espécies de objetos que podem se tornar letal. Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Ouro Branco, 10 de março de 2017.

Vereador Charles Gomes



Câmara Municipal de Ouro Branco
